

**Regimento da Conferência Municipal de Campo Alegre de
Campo Alegre SC
Etapa Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Conferência Municipal de Campo Alegre SC, observará as disposições deste Regimento e de normas superiores, sendo Etapa Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada através do Decreto nº 17.165 de 16 de maio de 2024 que homologa a resolução nº 03 de 15 de maio de 2024 do Conselho Estadual das Cidades, juntamente com a Prefeitura Municipal, nos termos da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SEPLAN 12/2024.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Campo Alegre será realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2024, sob a coordenação do Conselho da Cidade Campo Alegre juntamente com serviço de Planejamento e Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Campo Alegre:

I – propor a interlocução entre gestores públicos e demais autoridades dos três entes federativos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação destinados à manutenção das boas práticas e soluções e ao enfrentamento dos problemas urbano-ambientais existentes na cidade;

III – viabilizar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;

IV – propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e nos Municípios;

V – avançar na construção e consolidação das Políticas Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Por ocasião de seus debates e deliberações, a Conferência Municipal de Campo Alegre, deverá, inclusive:

I – debater e deliberar sobre os textos-base encaminhados pelas instâncias federais responsáveis pela 6ª Conferência Nacional das Cidades e responder aos questionamentos encaminhados pelos Conselhos da Cidade Nacional e Estadual;

II – indicar prioridades de ação para melhoria da política de desenvolvimento urbano em nível local, estadual e federal;

III – debater e deliberar sobre:

a) as formas de manutenção e ampliação de investimentos em infraestrutura e serviços urbanos;

b) planejamento urbano e rural, de forma que a cidade se desenvolva de forma ordenada e sustentável, visando a efetiva integração físico-territorial especialmente entre, moradia, equipamentos e serviços públicos de saúde, educação e mobilidade;

c) as condições e possibilidades de implementação da política urbana enquanto indutora das oportunidades de trabalho e de lazer;

IV – eleger delegados municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme art. 15 e Anexo II do Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º A Conferência Municipal de Campo Alegre, terá abrangência municipal, sendo que seus debates e deliberações deverão tratar da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua respectiva implementação no Município.

Art. 5º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos e cidadãs, indistintamente, sendo-lhes garantido, com direito a voz e voto, participar de debates, responder a questões levantadas, formular proposições e decidir sobre quaisquer conteúdos relacionados com os eixos temáticos que sejam postos sob deliberação.

Art. 6º A Conferência Municipal de Campo Alegre será composta por palestras, debates, construção de propostas e pela Plenária Geral.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora Municipal organizar e, definir os eixos de debate, assim como o método a ser aplicado na Conferência Municipal, sempre de forma harmônica com os conteúdos dos documentos e textos de apoio vindos das instâncias federais responsáveis pela 6ª Conferência Nacional das Cidades e que subsidiarão as discussões da conferência.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 8º A Conferência Municipal de Campo Alegre terá, como tema “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 9º Os Eixos Temáticos a serem abordados na Conferência Municipal de Campo Alegre serão:

I – Eixo 1 - “articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas”, sendo subdividido nos seguintes grupos temáticas:

a) as políticas de Habitação e regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);

b) a política de saneamento básico da PNDU;

c) a política de Mobilidade Urbana da PNDU.

II – Eixo 2 - “Gestão Estratégica e Financiamento”.

a) objetivo geral, diretrizes gerais da PNDU e do sistema nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);

b) gestão interfederativa, cooperação e consórcios e gestão das regiões metropolitanas e mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local

c) controle social e gestão democrática das cidades;

III – Eixo 3- “Grandes Temas Transversais”

a) sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;

b) Transformação digital e território e segurança pública e o Enfrentamento do Controle armado dos Territórios populares.

Parágrafo único. O número de propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual, conforme orientação da comissão organizadora Estadual, será de uma por cada grupo temático, sendo deliberada em plenária geral a hierarquia das propostas a serem encaminhadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Conferência Municipal de Campo Alegre será presidida por Ruben Eliezer Bahr – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Presidente do Conselho da Cidade e, na sua ausência ou impedimento eventual, por Fabiano Monteiro Bicalho, Arquiteto, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, e vice-presidente do Conselho da Cidade, junto à Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. Além do Presidente, o do Vice-Presidente do Conselho da Cidade, Fabiano Monteiro Bicalho, comporá a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 11. A organização e realização da Conferência Municipal de Campo Alegre será conduzida pela Comissão Organizadora da Conferência, com apoio e participação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A Comissão Organizadora Municipal deverá:

I – planejar a infraestrutura, logística, mobilização, divulgação, articulação, sistematização e método da Conferência Municipal de Campo Alegre;

II – elaborar o ato convocatório da Conferência Municipal de Campo Alegre.

Parágrafo único. O ato convocatório referido no *caput* deverá ser publicado em meio de divulgação oficial, bem como veículos de ampla divulgação, devendo explicitar a condição da Conferência Municipal de Campo Alegre de Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 13. A Comissão Organizadora deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo de abordagem de todos os respectivos conteúdos, sendo que este tempo não poderá ser inferior à carga horária de 08 (oito) horas, excluído o tempo da cerimônia de abertura.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 14. A Conferência Municipal de Campo Alegre será pública e acessível a todos os cidadãos de Campo Alegre, sendo que o credenciamento dos participantes será feito mediante preenchimento de ficha de inscrição, na qual deverá constar os seguintes dados:

I – nome completo, RG e CPF;

II – endereço;

III – indicação do segmento que integra.

Parágrafo único. O credenciamento referido no *caput* deste artigo será realizado das 17:00 às 17:30 do dia 21/06/2024 e das 09:30 às 10:00 do dia 22/06/2024.

Art. 15. Caberá aos devidamente credenciados na Conferência Municipal de Campo Alegre:

I – apreciar e discutir os conteúdos dos Eixos Temáticos que serão considerados na Conferência Municipal de Campo Alegre;

II – constituir a Plenária Geral da Conferência Municipal de Campo Alegre, sendo que, na ocasião:

a) debaterão e validarão as propostas do Município que serão encaminhadas à Conferência Estadual das Cidades, bem como eventuais outras aplicáveis à Política Urbana local;

b) elegerão delegados que representarão o Município de Campo Alegre na Conferência Estadual das Cidades, na forma do Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS NA CONFERÊNCIA

Seção I

Da aprovação do Regulamento

Art. 16. Após a solenidade de abertura da Conferência Municipal de Campo Alegre, será procedida a aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. Para a aprovação referida no *caput* deste artigo:

I – será feita leitura integral do Regimento;

II – será questionado aos participantes credenciados se há algum destaque a ser feito sobre algum dispositivo deste Regimento;

III – não havendo destaque a dispositivo, este será considerado aprovado;

IV – havendo destaque a dispositivo, dar-se-á consecução à respectiva discussão e deliberação na forma do art. 17, sendo que, após esta, serão considerados aprovados.

Art. 17. Em caso de necessidade de discussão e deliberação sobre destaque a estes dispositivos, o autor do destaque terá até 02 (dois) minutos para manifestação oral, sendo que deverá abordar sobre a manutenção, exclusão ou alteração dos dispositivos destacado.

Parágrafo único. Além da manifestação oral referida no *caput* deste artigo, antes da deliberação serão admitidas até três manifestações sobre o destaque feito.

Seção II

Das palestras e construções de propostas por eixo temático

Art. 18. Serão proferidas palestras sobre cada eixo temático abordando um total de oito temas, conforme a programação constante no Anexo Único deste Regulamento.

Art. 19. Terminada cada palestra, os participantes credenciados apreciarão e discutirão os conteúdos do respectivo eixo temático e construirão propostas seguindo a programação constante no Anexo Único deste Regulamento.

Art. 20. As propostas referidas no art. 19:

I – serão encaminhados à Plenária Geral;

II – servirão de base para definição, por aprovação dentre os participantes credenciados, de oito propostas que deverão ser encaminhadas à Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Na definição a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será obrigatória a escolha de uma proposta respectiva a cada um dos oito temas abordado nas palestras.

Art. 21. O Presidente da Conferência Municipal de Campo Alegre nomeará:

I – um mediador, que terá por função prestar apoio na condução de debates e construções de propostas;

II – um relator, que terá por função sistematizar os resultados dos debates e construções de propostas.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS À CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 22. O processo eleitoral destinado à escolha de delegados do Município de Campo Alegre para a 6ª Conferência Estadual das Cidades observará o disposto no art. 15, nos §§ 1º e 2º do art. 16 e no Anexo II, todos do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Os delegados referidos no *caput* terão seus respectivos suplentes.

Art. 23. A eleição de delegados titulares e suplentes observará o seguinte procedimento:

I – cada candidato a delegado se apresenta na Plenária Geral referida no Capítulo VII, declarando em qual segmento pretendem concorrer;

II – os segmentos se reúnem em grupo separado, mediante orientação de divisão por segmento feita pelo Presidente da Plenária Geral, ou por um mediador por ele designado;

III – no âmbito de cada grupo, será facultado a cada candidato o uso da palavra por até dois minutos;

IV – será procedido com votação aberta na qual deverá ser escolhidos dois delegados titulares e dois delegados suplentes, sendo estes:

a) um delegado titular e um delegado suplente, representantes do Poder Público Municipal de Campo Alegre;

b) um delegado titular e um delegado suplente, representantes da Sociedade Civil de Campo Alegre;

V – no âmbito de cada grupo, será considerado delegado titular o primeiro candidato mais votado, e delegado suplente o segundo candidato mais votado;

VI – os grupos se reúnem novamente em grupo único da Plenária Geral;

VII – será informado o resultado da votação em cada grupo;

VIII – será homologado o resultado da votação por segmento pelo Presidente da Plenária e apresentados em Plenária os delegados titulares e suplentes.

Art. 24. Por ocasião da 6ª Conferência Estadual das Cidades, será credenciado o titular, o qual terá direito a voz e voto, sendo que somente na sua ausência seu suplente assumirá o lugar, conforme art. 14 do Regimento Estadual.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA GERAL

Art. 25. A Plenária Geral é instância soberana da Conferência Municipal da Cidade, tendo caráter deliberativo e sendo constituída pelos participantes devidamente credenciados na Conferência Municipal da Cidade.

Art. 26. A Plenária Geral será conduzida pelo Presidente da Conferência Municipal de Campo Alegre, com apoio da comissão preparatória.

§ 1º O Presidente da Conferência Municipal da Cidade nomeará um Relator, que também comporá a Mesa Diretora da Plenária Geral.

§ 2º Ao Relator da Plenária Geral caberá receber o resultado da sistematização das discussões e deliberações ocorridas no âmbito dos Grupos de Debate

Art. 27. A Plenária Geral terá por objetivo debater e validar as propostas que serão encaminhadas à Conferência Estadual das Cidades, bem como apresentar candidatos e eleitos a delegado na forma do Capítulo VI.

§ 1º O debate e validação das propostas referidos no *caput* deste artigo, será feito com base nos resultados dos debates por eixo temático, observado a Seção II do Capítulo V.

§ 2º Os participantes terão até 02 (dois) minutos para manifestação sobre as propostas oriundas dos debates por eixo temático, sendo que deverão se pronunciar sobre a manutenção, exclusão ou adendo ao conteúdo.

§ 3º Serão admitidas até 03 (três) manifestações por proposta.

§ 4º Após as manifestações, o destaque será submetido à deliberação pela Plenária Geral, observado o disposto no art. 20.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Campo Alegre, observando prazos regimentais estabelecidos nas normas Federais e Estaduais relativas à 6ª Conferência Nacional das Cidades, preencher e publicar o resultado da conferência Municipal na Plataforma ReDUS disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O relatório final deverá apresentar na íntegra todas as deliberações da Plenária Geral da Conferência Municipal.

Art. 29. Os resultados da Conferência Municipal das Cidades serão sistematizados em relatório final conforme normas federais e estaduais relativas à 6ª Conferência Nacional das Cidades e inseridos na Plataforma ReDUS.

Art. 30. O Relatório Final e quaisquer documentos produzidos por ocasião da Conferência Municipal de Campo Alegre deverão ser assinados digitalmente, pelo presidente da Comissão Organizadora e enviados à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal, conforme §3º do art. 22, do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 31. As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Campo Alegre correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, sendo que poderão ser captados recursos complementares advindos de receitas públicas ou privadas admitidas em Lei.

Art. 32. Os casos omissos e conflitantes neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal de Campo Alegre, após deliberação da Plenária Geral.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE CAMPO ALEGRE

PROGRAMAÇÃO 21 JUNHO 2024

CRENCIAMENTO / CAFÉ DE RECEPÇÃO	17:00 ÀS 17:30
ABERTURA	17:30 ÀS 17:45
LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	17:45 ÀS 18:00
APRESENTAÇÃO DA DINÂMICA	18:00 ÀS 18:30
PALESTRA EIXO 02: OBJETIVO GERAL, DIRETRIZES GERAIS DA PNDU E SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SNDU). GESTÃO INTERFEDERATIVA, COOPERAÇÃO E CONSÓRCIOS, GESTÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS E FINANCIAMENTO DA PNDU: MECANISMOS FISCAIS E EXTRA FISCAIS DE ÂMBITO LOCAL. CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES	18:30 ÀS 19:45
DEBATE E CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS – EIXO 02	19:45 ÀS 21:00

PROGRAMAÇÃO 22 JUNHO 2024

CRENCIAMENTO / CAFÉ DE RECEPÇÃO	09:30 ÀS 10:00
LEITURA DO REGIMENTO APROVADO	10:00 ÀS 10:15
PALESTRA EIXO 03: •SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS •TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TERRITÓRIO E SEGURANÇA PÚBLICA E O ENFRENTAMENTO DO CONTROLE ARMADO DOS TERRITÓRIOS POPULARES	10:15 ÀS 11:00
DEBATE E CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS = EIXO 03	11:00 ÀS 12:00
PAUSA PARA O ALMOÇO – DAS 12:00 ÀS 13:00	
PALESTRA EIXO 01: AS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PNDU A POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO DA PNDU A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DA PNDU	13:00 ÀS 14:00
DEBATE E CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS = EIXO 01	14:00 ÀS 15:00
PLENÁRIA GERAL	15:00 ÀS 16:00
ELEIÇÃO DE DELEGADOS	16:00 ÀS 16:45
ENCERRAMENTO	16:45 ÀS 17:00